



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1198/2023**  
(à MPV 1198/2023)

Acrescente-se § 0º ao art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 5º .....**

**§ 0º** Terá direito a benefício adicional o estudante que obtiver desempenho satisfatório no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A implementação de um benefício adicional para estudantes que alcançarem desempenho satisfatório no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) pode desempenhar um papel crucial no estímulo ao engajamento acadêmico e no fomento à busca por conhecimento ao longo do ensino médio. Ao vincular o mérito acadêmico a incentivos financeiros, cria-se um ambiente propício para o desenvolvimento educacional, motivando os estudantes a se dedicarem aos estudos de forma mais intensa e consistente. Essa abordagem não apenas reconhece e recompensa o esforço individual, mas também contribui para a construção de uma cultura de excelência acadêmica, impulsionando o

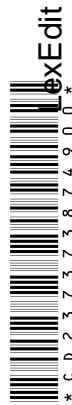


desempenho geral dos estudantes e, por conseguinte, fortalecendo o sistema educacional como um todo.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

**Deputada Adriana Ventura  
(NOVO - SP)**

CD/23737.38749-00



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237373874900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura